



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 77.120 - Av. Brasília, 338 - Tel.: 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 159/90

De 30 de Maio de 1990

Concede linhas de ônibus nos limites do Município de Alexânia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido concessão de linhas de ônibus ao senhor EVARISTO KASPER, dentro dos limites do Município de Alexânia, Estado de Goiás.

Art.2º - O itinerário das linhas de ônibus referidas no artigo primeiro é o seguinte:

- a)- De Alexânia ao Distrito de Olhos D'Água;
- b)- De Alexânia ao Povoado de Alvorada;
- c)- De Alexânia ao Country Clube-Nova Flórida;
- d)- De Alexânia a Cidade de Corumbá/Goiás

Art.3º Os estudantes do Município de Alexânia, no horário de aulas e os servidores municipais, quando estiverem em serviço, terão passe livre.

Art.4º- Esta concessão será automaticamente revogada se a concessionária desativar as linhas ora concedidas por mais de seis meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessionária só perderá direito a linha desativada, continuando em vigor as que estiverem em atividade.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas quaisquer outras concessões existentes nos itinerários referidos nas letras "a", "b", "c" e "d", do artigo segundo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia
aos trinta dias do mês de maio de 1990.

Prefeitura Municipal de Alexânia

Alcides Laurindo de Souza

Alcides Laurindo de Souza

Prefeito